



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.205, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

*“Altera o art. 3º da Lei nº 1.753, de 07 de dezembro de 2021, conforme especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.753, de 07 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Juventude, na forma que especifica*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, integrarão o conselho:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Operário Esporte Clube;

VI - 01 (um) representante da Associação Atlética Banco do Brasil;

VII - 01 (um) representante da Liga Esportiva Carmelitana;

VIII - 01 (um) representante dos atletas amadores.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de março de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*